



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 17 de novembro de 2020 - Nº 2568 - Divulgado em 16/11/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Comunicações.....	5
4. Atos dos Jurisdicionados.....	5
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	5

Intimação para Defesa

Processo: [06741/19](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)); Hermano Gadelha de Sa (Advogado(a)); Maria Aparecida Tavares Pontual (Advogado(a)); ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES (Advogado(a)); Kercio da Costa Soares (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as inovações consignadas no último relatório dos analistas deste Pretório de Contas, fls. 2.369/2.398 dos autos.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2290 - 09/12/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04073/14](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Jorge Luiz de Lima Santos (Ex-Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2288 - 25/11/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05804/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citado: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pelos seus próprios fundamentos cabe deferir o pedido.

Processo: [06401/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Liliane Abrantes de Sena (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09044/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aguiaildo Lira Dantas Advogado: Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 23 de novembro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário

deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas no derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 3.563/3.680 dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00052/20

Processo: [09044/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Aguifaildo Lira Dantas (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Maria Dalva Dias (Interessado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aguifaildo Lira Dantas Advogado: Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos - OAB-PB-17148 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 13 de novembro de 2020 pelo advogado, Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, em nome do Prefeito do Município de Frei Martinho/PB, Sr. Aguifaildo Lira Dantas, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 2.419. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.687, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos imprescindíveis à elaboração da contestação do Alcaide. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Ravi Vasconcelos da Silva Matos, patrono do Sr. Aguifaildo Lira Dantas, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 23 de novembro de 2020, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca das inovações consignadas no derradeiro relatório dos peritos deste Pretório de Contas, fls. 3.563/3.680 dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 16 de novembro de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

(Interessado(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Interessado(a)); ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARE LTDA-05.905.065/0001-08 Rep. legal Rogério Lacerda E. Alves (Interessado(a)); Ana Laura Garrido de Oliveira Pinto (Interessado(a)); RÁDIO CARIRI FM LTDA (CNPJ: 21.028.010/0001-05) Rep. legal Ana Laura Garrido de Oliveira Pinto (Interessado(a)); MARCOS AUGUSTO DUARTE COELHO FILHO (Interessado(a)); Maria Madalena Justino (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES MENDONÇA - ME (Interessado(a)); SEBASTIÃO SILVINO DOS SANTOS - ME (Interessado(a)); NAHARA DE MEDEIROS CABRAL - ME (Interessado(a)); E-TICONS EMP. DE TEC. DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-09.196.974/0001-67 Rep. José Renato P. C. Nunes (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a)); Gustavo Lacerda Estrela Alves (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.634/16, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Cariolando da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, vencido o Voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que entendeu pela irregularidade das contas prestadas e imputação do débito ao gestor responsável, conforme liquidação da Auditoria e posicionamento do Parquet, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Cariolando da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2015; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. José Cariolando da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (38,31 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR o Ministério Público Comum acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, aqui noticiadas, para as providências a seu cargo; 5. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Cacimbas/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02236/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jacemy Mendonça Beserra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Jacemy Mendonça Beserra, matrícula n.º 3005, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 46, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2853 - 03/12/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03195/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01571/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03634/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: José Cariolando da Silva (Gestor(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Jose Renato Pereira Correia Nunes

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04107/17](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: José Pereira Oliveira (Gestor(a)); José Cariolando da Silva (Ex-Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)); Rosildo Alves de Moraes (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.107/17, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. José Cariolando da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativas ao exercício financeiro de 2016, acordam os Membros da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, vencido o Voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que entendeu pela irregularidade das contas prestadas e imputação do débito ao gestor responsável, conforme liquidação da Auditoria e posicionamento do Parquet, por maioria, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Cariolando da Silva, ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Cacimbas/PB, relativos ao exercício financeiro de 2016; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Sr. José Cariolando da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (38,31 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o PRAZO de 60 (SESSENTA) DIAS para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR o Ministério Público Comum acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa, aqui noticiadas, para as providências a seu cargo; 5. RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Cacimbas/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, especialmente no tocante à necessária reestruturação do seu quadro de pessoal, através de concurso público, com vistas à admissão de pessoal para ocupar cargos efetivos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17467/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); JOAO SATIRO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. João Sátiro, matrícula n.º 1711, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 53, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18607/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); ROMILDA LEOPOLDINO COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Romilda Leopoldino Costa, matrícula n.º 6498, que ocupava o cargo de Médica, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 57, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12092/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Responsável); Maria Neuma Dias Chaves (Assessor Técnico); S.CHAVES ADVOCACIA E CONSULTORIA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2018 e do Contrato n.º 101/2018 dela decorrente, originários do Município de Santa Rita/PB, objetivando a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídicas na recuperação e incremento dos repasses decorrentes da produção de gás natural, especificamente o aumento das transferências de royalties mensais pelo critério IED MARÍTIMO, bem como do 1º Termo Aditivo ao referido ajuste, com a finalidade de prorrogar o prazo pactuado por mais 12 (doze) meses, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00101/2020 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14913/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); ÍTALA MARIA TOMAZ DE ALCÂNTARA (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Ítala Maria de Alcântara Moreira, matrícula n.º 15.089-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 44, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01570/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07383/19](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Gervazio Gomes dos Santos (Gestor(a)); Mateus Ribeiro Dantas (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.383/19, que trata do procedimento licitatório 007/2018, na modalidade Tomada de Preços, com vistas contratação de empresa de Engenharia, especializada, para execução de serviços de construção de sistema de abastecimentos de água nas comunidades rurais daquele município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em; a) JULGAR REGULAR o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2018 e os contratos dele decorrentes; b) Encaminhar cópia do relatório da Auditoria a SECEX-PB e TCU-PB; c) Determinar o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Ato: Acórdão AC1-TC 01582/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09914/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Maria do Socorro da Silva Cardoso (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a)); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01278/2020, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 02 de setembro do corrente ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, CPF n.º 162.082.424-87, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade. 2) ASSINAR, desta feita, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPMJP, Dr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, CPF n.º 162.082.424-87, apresente a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS do período em que a Sra. Maria do Socorro da Silva Cardoso, CPF n.º 203.326.024-00, esteve vinculada ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 147/150. 3) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10210/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Silva Lira (Responsável); Edinalva Porto (Interessado(a)); Rodrigo Guilherme de Medeiros Costa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de

contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Picuí - IPSEP a Sra. Edinalva Porto, matrícula n.º 601, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Picuí/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 134, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01579/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16580/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Marinez Henriques Luna (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a)); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSE a Sra. Marinez Henriques Luna, matrícula n.º 300024, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria da Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 213, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01580/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [17544/19](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria de Lourdes da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM a Sra. Maria de Lourdes da Costa, matrícula n.º 7484, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 61, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01581/20

Sessão: 2850 - 12/11/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20988/19](#)

Jurisditionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Hugo de Oliveira Almeida (Responsável); Marinez Silva Soares (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa - FAPEN a Sra. Marinez Silva Soares, matrícula n.º 2002283, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa/PB, acordam, por unanimidade,



os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 251, e DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02877/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Citados: Marcone Dantas da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: [11769/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciarem acerca do apontado pela Auditoria (fls. 71/76).

Processo: [13519/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciarem sobre a nova irregularidade apontada pela Auditoria às fls. 181/183.

Processo: [12953/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar acerca do relatório da Auditoria de fls. 62/69.

Processo: [08521/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Joao Sergio Batista (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar conforme Cota proferida pelo MPJTCE às fls. 270/273.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11072/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20856/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Joao Victor Almeida de Lucena (Assessor Técnico).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08429/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Maria das Graças Carlos Rezende (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Chefia de Gabinete do Prefeito de João Pessoa

Documento TCE nº: [64938/20](#)

Número da Licitação: 82001/2020

Modalidade: Licitação Internacional (GN 2349-9)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUALIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DIGITAL, DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E A IMPLANTAÇÃO SISTEMAS DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Data do Certame: 05/01/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede da UEP - Cidade Sustentável

Valor Estimado: R\$ 18.176.463,30

Observações: Edital, anexos e adendos estão disponíveis no link <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#!/licitacoes?id=5077>

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [69399/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de Sistema de votação eletrônica via Web para eleição do Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba no biênio de 2020/2022.

Data do Certame: 19/11/2020 às 14:30

Local do Certame: DEFESORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Valor Estimado: R\$ 7.566,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca

Documento TCE nº: [70780/20](#)

Número da Licitação: 00037/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de cadeiras odontológicas completas (equipo/sugador/refletor), conforme termo de referência.

Data do Certame: 26/11/2020 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 35.126,66

Observações: O NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ENCONTRA-SE COM ERRO DE DIGITAÇÃO.



Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [70799/20](#)
Número da Licitação: 23035/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Data do Certame: 30/11/2020 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [70816/20](#)
Número da Licitação: 16712/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de EQUIPOS, EXTENSORES, SERINGAS COM BOMBAS DE INFUSÃO E BOMBAS DE SERINGA EM COMODATO para atender ao INSTITUTO ELPÍDIO DE ALMEIDA, HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO I, HOSPITAL DA CRIANÇA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO e HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 26/11/2020 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [70818/20](#)
Número da Licitação: 16750/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERIAIS DE HEMODIALISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIALISE DO HOSPITAL DR. EDGLEY DURANTE 12 MESES.
Data do Certame: 30/11/2020 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [70831/20](#)
Número da Licitação: 00038/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de Exames de alta e média complexidade tipos Ressonâncias, Cintilografias e Ultrassonografia do corpo humano, destinados a pacientes das unidades de saúde básicas deste município, ITENS REMANESCENTES.
Data do Certame: 26/11/2020 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 105.380,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [70851/20](#)
Número da Licitação: 00051/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal
Data do Certame: 24/11/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [70852/20](#)
Número da Licitação: 00052/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis, destinados as atividades de diversas secretarias do município
Data do Certame: 24/11/2020 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [70854/20](#)

Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA DE ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB
Data do Certame: 30/11/2020 às 09:00
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Valor Estimado: R\$ 183.740,04

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [70861/20](#)
Número da Licitação: 00067/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de engenharia para regularização e extensões de rede de abastecimento d'água, nas cidades de Água Branca, Areia de Baraúnas, Catingueira, Condado, Emas, Imaculada, Jurú, Manaíra, Maturéia, Olho D'água, Pedra Branca, Piancó, Princesa Isabel, Santana dos Garrotes e Santa Terezinha, todos na Ger. Reg. das Espinharas.
Data do Certame: 10/12/2020 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 844967.
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [70863/20](#)
Número da Licitação: 00075/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Prestação de Serviços de Engenharia para Recuperação Estrutural dos Reservatórios, R-01 de 1.000m3 apoiado do SI-Tauá; R-1.300m3 apoiado em Solânea; R-250m3 elevado em Solânea; R-700m3 elevado do SI-São Salvador em Marí; R01 Elevado Sapé 750m3; R-02 de 1.500m3 apoiado do SI-Tauá em Guarabira, todos pertencentes a Gerência Regional do Brejo, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/12/2020 às 15:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 845245..
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [70886/20](#)
Número da Licitação: 00155/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (MENSAL) OPERACIONAIS/SEGURANÇA.
Data do Certame: 30/11/2020 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Conde
Documento TCE nº: [70894/20](#)
Número da Licitação: 00035/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para os serviços da Rede de Saúde do Município.
Data do Certame: 24/11/2020 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [70899/20](#)
Número da Licitação: 00107/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA SEDE DA EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (EMPAER), NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 01/12/2020 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 476.462,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [70903/20](#)
Número da Licitação: 00134/2020
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES
Data do Certame: 25/11/2020 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [70908/20](#)
Número da Licitação: 00030/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de equipamentos de informática, conforme a necessidade do Município de Triunfo - PB
Data do Certame: 26/11/2020 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO, R. SETE DE SETEMBRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [70909/20](#)
Número da Licitação: 00031/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Registro de preços para futuras aquisições de veículos automóveis, conforme a necessidade do Município de Triunfo - PB
Data do Certame: 26/11/2020 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO, R. SETE DE SETEMBRO
